



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal da Integração Latino-Americana**  
**DIACI – Divisão de Apoio às Comissões Institucionais**  
**CPA – Comissão Própria de Avaliação**

**EDITAL DIACI/CPA Nº 06/2018 – 03 DE SETEMBRO DE 2018.**

Torna público a reabertura de eleições complementares de membros titulares e suplentes da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

A Divisão de Apoio às Comissões Institucionais – DIACI em conjunto com a Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, considerando a Resolução CONSUN Nº 24 de 16 de outubro de 2017 publicada no Boletim de Serviço UNILA Nº 297 de 18 de outubro de 2017, e, ainda, considerando o resultado do Edital CPA 02/2018, torna público pelo presente a reabertura de eleições complementares de membros titulares e suplentes para compor a CPA.

### **1. DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Estabelece e regulamenta a reabertura do processo eleitoral complementar para composição da Comissão Própria de Avaliação – CPA da UNILA.

**Art. 2º** O tempo de mandato será de 2 (dois) anos a partir da Portaria de designação pela Reitoria.

### **2. DAS VAGAS**

**Art. 3º** Para o presente Edital serão eleitos, entre seus pares:

- I – 1 (um) Discente titular e 1 (um) suplente;
- II – 2 (dois) Docentes titulares e 1 (um) suplente.

§ 1º A suplência do membro discente será delegada ao 2º mais votado entre seus pares, sendo o primeiro eleito como titular, e os demais constarão em lista de espera caso haja desistência entre os eleitos.

§ 2º A suplência dos membros docentes será delegada ao 3º mais votado entre seus pares, sendo os dois primeiros eleitos como titulares, e os demais constarão em lista de espera caso haja desistência entre os eleitos.

### **3. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA**

**Art. 4º** São elegíveis para a representação discente, todos os/as estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que não tenham previsão de formatura durante o período do mandato, e estudantes dos programas de pós-graduação, que não tenham previsão de conclusão em período anterior a finalização do mandato.

**Art. 5º** São elegíveis para representação docente, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício na instituição, sem previsão para afastamento no decorrer do mandato.

#### 4. DO CRONOGRAMA, INSCRIÇÕES E CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 6º** As inscrições dos (as) candidatos (as) ocorrerão exclusivamente através de preenchimento de formulário disposto no sistema inscreva <[inscreva.unila.edu.br](http://inscreva.unila.edu.br)>, seguindo o estabelecido no cronograma presente neste Edital.

**Art. 7º** A análise das inscrições, quanto ao deferimento e indeferimento, será publicada no site da CPA <[www.unila.edu.br/cpa](http://www.unila.edu.br/cpa)> conforme critérios e cronograma estabelecido neste Edital.

**Art. 8º** Será permitida a campanha eleitoral no âmbito da UNILA desde que não interfira nas atividades das unidades administrativas e acadêmicas.

**Art. 9º** As eleições de que trata este Edital será regida pelo seguinte cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Período de inscrições via Plataforma Inscreva	03/09/2018 a 16/09/2018
Homologação das inscrições	18/09/2018
Interposição de recurso	19 e 20/09/2018
Resultado da interposição de recurso	21/09/2018
Eleições	24 e 25/09/2018
Resultado das eleições	26/09/2018
Interposição de recurso	27/09/2018
Resultado da interposição de recurso	28/09/2018
Resultado final das eleições	01/10/2018
Publicação de portaria de nomeação	Até 03/10/2018
Posse dos (as) novos (as) membros da CPA	Até 05/10/2018

#### 5. DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO DE VOTOS, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

**Art. 10** Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores, os/as servidores (as) docentes do quadro efetivo e temporário na UNILA, que se encontra em efetivo exercício na UNILA e os (as) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados (as) na UNILA.

**Art. 11** A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico no Sistema Integrado de Gestão – SIGEleições <<https://sig.unila.edu.br/sigeleicao>>.

**Art. 12** O/A eleitor(a) realizará o acesso ao SIGEleições, por intermédio de seu usuário e senha do sistema, em qualquer terminal de computador, onde deverá eleger o/a candidato(a) de sua preferência e de seu respectivo segmento.

**Art. 13** O voto é nominal, de caráter facultativo e intransferível.

**Art. 14** Os/as representantes discentes e docentes serão eleitos por seus respectivos pares, considerados os votos válidos.

**Art. 15** A apuração e divulgação do resultado do pleito eleitoral ocorrerá em consonância com o estabelecido pelo cronograma de que trata este Edital.

**Art. 16** Serão considerados (as) eleitos(as) os/as candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada uma das categorias.

**Parágrafo único.** Com base no Art. 23, parágrafo 2º, do Regimento Interno da CPA, os/as demais candidatos (as) que pleitearam a candidatura e não foram eleitos (as) constarão em lista de espera, podendo ser convocado(a) para posse caso haja desistência dos(as) eleitos(as) considerada a ordem decrescente dos(as) mais votados(as).

**Art. 17** Em caso de empate entre servidores(as), o primeiro critério utilizado para desempate será o de maior tempo de serviço na UNILA, seguido pelo critério de maior idade.

**Art. 18** Em caso de empate entre discentes, o primeiro critério utilizado para o desempate será o de maior idade.

**Art. 19** A homologação dos resultados será publicada no site da CPA no link <[www.unila.edu.br/cpa](http://www.unila.edu.br/cpa)> na Aba “Eleições”.

**Art. 20** A designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) será feita por Portaria UNILA assinada pelo Reitor *pro tempore* e publicada no Boletim de Serviço.

## 6. DO MANDATO E ATRIBUIÇÕES

**Art. 21** O mandato dos (as) membros da CPA será de 2 (dois) anos, com base no Regimento Interno da Comissão, a partir da data da Portaria de designação.

**Parágrafo único.** As atribuições dos (as) membros da CPA estão previstas no Regimento Interno da CPA.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** Não havendo inscrições homologadas de candidatos (as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos (as) com inscrição homologada.

**Parágrafo único.** No caso previsto do caput, a Reitoria indicará representantes para suprir a vacância em até 10 (dez) dias após a finalização do processo eleitoral de que trata este Edital.

**Art. 23** Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao indeferimento de inscrição e ao resultado do processo de eleição de que trata este Edital.

**Art. 24** A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail enviado para <[cpa@unila.edu.br](mailto:cpa@unila.edu.br)>.

**Art. 25** A publicação de Portaria de designação da nova composição da CPA será realizada após o resultado desta eleição, incluindo-se os membros já eleitos pelo Edital CPA 02/2018.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Foz do Iguaçu, 03 de setembro de 2018.

Ana Cristina Welter  
**DIACI**